



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1501/CMPR/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO-SEMOSP DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO”

O prefeito municipal de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO-SEMOSP DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO CNPJ: 84.723.030/0001-16, os terrenos urbanos, com as seguintes medidas;

- **Lote 0010, da Quadra 025, Setor 01**, na inscrição municipal de nº **384** 01.01.025.0010.001, Localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 3835, com 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetros) de frente, com a avenida Juscelino Kubitschek, 141,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetros) de Fundo, 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado direito com a Rua Jonas Antônio de Souza e 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado esquerdo , totalizando 2.071,68 m²(dois mil e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros) quadrado, na sede do município de primavera de Rondônia/RO. " Onde funciona a Garagem Municipal".
- **Lote 0001(A), da Quadra 070, Setor 03 Chacareiro**, na inscrição municipal de nº **383**, 01.03.070.0001.00A, Localizado na Linha 37, ST 03 Chacareiro, com 100,00 m (cem metros) de frente, com a Linha 37, 100,00 m (cem metros) de Fundo, com o lote 18 ST 03 chacareiro, 200,00 m (duzentos metros) lado direito e 200,00 m (duzentos metros) lado esquerdo , totalizando 20.000,00 m² (vinte mil metros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO, "Onde funcionara o deposito de cascalho ou de madeiras para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, e outros fins necessário".



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – O instrumento de doação deverá prever as condições estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o Art. 1º correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 04 de novembro de 2024.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024